LEI Nº 4.038/2025 4437

"Regulamenta e disciplina a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, e da Lei complementar 141/2012 o Conselho Municipal de Saúde de Butiá, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas objetivando, basicamente, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar

necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% do orçamento municipal (como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000);

VIII - Aprovar por solicitação do Gestor municipal da saúde, a convocação, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos do Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (50%);
b) Segmento representantes do governo (25%), prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e trabalhadores da Saúde (25%).

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, com vinte e duas cadeiras terá a seguinte composição:

I - **Representação dos usurários do Sistema de Saúde:**

a) Dois representantes das Associações de Produtores Rurais;
b) Quatro representantes das Associações de Moradores;
c) Dois representante das Entidades Tradicionalistas de Butiá;
d) Um representante de Sindicato;
e) Um representante da ACISA;
f) Um representante da APAE;

II - Representação do Governo, Trabalhadores da saúde e Prestadores de Serviços:

a) Dois representantes da Secretaria municipal de Saúde;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Um representante dos Profissionais médicos;
e) Um representante dos profissionais enfermeiros;

f) Um representante do Hospital de Butiá;
g) Dois representantes dos Laboratórios de análises;
h) Um representante da EMATER;
I) Um representante dos Profissionais da Saúde Mental;

Art. 5º Cada representação contará com UM SUPLENTE de livre indicação da entidade representada, sendo indicado no mesmo ato que o membro TITULAR.

Parágrafo único. Os suplentes têm garantido o direito de participação, nos debates e discussões, porém votam apenas na ausência ou impedimento do membro TITULAR.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art.6º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, porém é considerado de alta relevância pública e reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante Portaria do Prefeito Municipal através de resolução aprovada em Plenário;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução; sendo que a data de início será na segunda terça feira do mês de Março

IV – A posse do mandato será procedida através de Portaria de nomeação editada pelo Prefeito Municipal, em sessão Plenária de Posse do CMS/BUTIÁ, que será presidida pelo Gestor Municipal da Saúde, com a finalidade exclusiva de dar posse e eleger a mesa diretora do Conselho

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde ou outro setor técnico relevante, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita diretamente pelos conselheiros na sessão Plenária de Posse do Conselho e será composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Vice-Secretário, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo único. A função de Presidente será exercida por Conselheiro pertencente ao **segmento usuários** do sistema único de saúde.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno, devidamente aprovado pelo Plenário, e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a sessão Plenária do Conselho;

II - A sessão plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal do Gestor da Saúde;
c) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária do Conselho;

V - as sessões plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de qualquer número dos membros que deliberarão pela maioria simples dos votos;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação. Devendo sua homologação ser realizada pelo Gestor Municipal da Saúde e publicada no diário oficial do município.

VII - O CMS aprovara por dois terços de seus integrantes o Regimento Interno do Colegiado.

Art. 10. Fica instituído o cargo de Secretário Executivo, sendo um servidor designado pelo gestor da saúde, para atender as necessidades e funções administrativas do CMS.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica autorizado ao Gestor Municipal da Saúde editar e promulgar resoluções na forma "ad referendum", de maneira provisória, de matérias ou decisões de gestão da saúde, com validade especifica até primeira sessão subsequente do CMS.

Paragrafo único: Caso a matéria editada em resolução "ad referendum", não seja validade na primeira sessão subsequente do CMS, a mesma perdera sua eficácia.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2101/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração